

**PROJETO DE LEI CMV N° 02/2022, de 03 de janeiro de 2022.**

**Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 de março de 2020, que “Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.**

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO/RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 março de 2020, o qual passara a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.**

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO /RS, em 03 de janeiro de 2022.**

**AIRTON DA COSTA,**  
Presidente da Mesa Diretora

**MAICON WILAND THEISEN,**  
Vice Presidente da Mesa Diretora

**VANESSA AHNE,**  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**JONAS ANDRÉ MOARI,**  
Segundo Secretário da Mesa Diretora

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Travesseiro - RS, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei CMV Nº 02/2022, que altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 de março de 2020, que “Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Somos conhecedores dos argumentos trazidos pela Legislatura passada na tentativa de reduzir gastos ao Executivo Municipal.

Contudo, cabe referir que tal prática trouxe algumas situações preocupantes haja vista a dificuldade de encontrar pessoas capacitadas que se dispunham a trabalhar e assumir as responsabilidades que o Cargo exige.

Como é do conhecimento da grande maioria a complexidade da função do Cargo de Secretário Municipal é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como a premissa de que o titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ainda, importante referir que a legislação que fixa os subsídios para a Legislatura 2021/2024, inviabiliza que pessoas capacitadas assumam o Cargo, uma vez que o valor previsto para o mesmo ficou muito aquém, em razão das responsabilidades que o Cargo exige.

Neste sentido, visando o crescimento responsável e adequado do Nosso Município pensamos que o valor fixado para o Cargo de Secretário Municipal merece atenção.

Para a presente alteração foram consultados os órgãos competentes como forma de dar lisura, transparência e legalidade ao presente processo.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à alteração da fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO /RS, em 03 de JANEIRO de 2022.

**AIRTON DA COSTA,**  
Presidente da Mesa Diretora

**MAICON WILAND THEISEN,**  
Vice Presidente da Mesa Diretora

**VANESSA AHNE,**  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**JONAS ANDRÉ MOARI,**  
Segundo Secretário da Mesa Diretora